



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2195/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18459/2016
PROTOCOLO	: 1728425
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
VALOR	: R\$ 404.498,79
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 001/2016 e a formalização do Contrato de Obra n. 055/2016, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior e Lima & Torres Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório – Tomada de Preços n.001/2016 - e a formalização do Contrato de Obras n. 055/2016, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Lima & Torres Engenharia e Consultoria Ltda., visando à elaboração de Projetos Executivos e detalhamentos de ramais e demais projetos conexos para construção de Rede de Distribuição de gás natural e Polietileno de Alta Densidade – PEAD, nos municípios de Campo Grande e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, no valor inicial da contratação de R\$ 404.498,79 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-24817/2016 – f. 1021/1025).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à f.1068 (PARECER PAR - 2ª PRC – 8877/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços n.001/2016 - e a formalização do Contrato de obras n. 055/2016, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Lima & Torres Engenharia e Consultoria Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

O Contrato de Obra n. 055/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61, parágrafo único, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.001/2016 - e a formalização do Contrato de Obra n. 055/2016 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 001/2016 - e da formalização do Contrato de Obra n. 055/2016, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Lima & Torres Engenharia e Consultoria Ltda., conforme o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços e da formalização do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

SETAC-LMS/HON